

A INCLUSÃO ESCOLAR COMO CONQUISTA DE DIREITOS

1. ALEX SANDRO TOMAZINI
MESTRE
UNIVERSIDADE BRASIL
alextomazini@bol.com.br

2. ZENAIDE ALVES DOS SANTOS CARDOSO
ESPECIALISTA EM ALFABETIZAÇÃO
FACULDADES INTEGRADAS GUARULHOS
zenaidecardoso@bol.com.br

RESUMO

Discutiram-se dentro do direito educacional a importância do processo de inclusão, no contexto escolar, e em sociedade apontando seus objetivos e organização, além de considerar principalmente, as diretrizes para a educação especial e, suas recomendações de organizações nacionais e internacionais para essa modalidade de ensino educacional. Por meio de pesquisa bibliográfica documental, pode-se iniciar o desenvolvimento da pesquisa retratando em seu primeiro capítulo o contexto histórico da educação brasileira, mostrando suas evoluções quanto à educação especial e inclusiva, bem como as destacando as bases legais, filosóficas e teórico-metodológicas da educação especial inclusiva. Contextualizaram-se ainda os desafios para a educação frente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mostrando os pressupostos que norteiam a educação e seus princípios básicos. O segundo capítulo trata sobre o conhecimento da deficiência mental, os tipos preventivos e a integração e caminhos para a educação. No capítulo terceiro fala-se da inclusão a partir da declaração de Salamanca e suas integrações, procurando mostrar um modelo de escola inclusiva e seus fatores facilitadores. Apontam-se ainda na pesquisa as dificuldades enfrentadas pelos professores que muitas vezes não possuem capacitação adequada para receber esses alunos especiais. Por fim destaca-se a importância da inclusão na e para a nossa sociedade, respeitando o direito de igualdade todo cidadão brasileiro.

Palavras-Chave: Direito Educacional. Educação Especial. Inclusão. Cidadania.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, muito se tem falado em inclusão, onde tal conceito aparece na medida em que a exclusão aumenta de todas as formas em nossa sociedade. Um dos

segmentos que mais evidencia esse processo excludente é o das crianças com necessidades educativas especiais.

Sabe-se que a educação especial vem sendo trabalhada há muitos anos, contudo não tem sido para e com todos, considerando que em nosso país a educação ainda não foi universalizada, e que através da história descrita por vários autores pode-se constatar que o processo educacional para os deficientes é uma conquista muito recente.

Ainda existe muita discriminação, oriunda de culturas estrangeiras na qual as famílias procuravam encobrir a própria deficiência por diferentes motivos e razões. Há ainda tipos de separação social, na qual as causas encontram-se ligadas a grupos com diferenças culturais cuja discriminação foi alocada pela imposição do poder e retirada de direitos e privilégios.

No Brasil considera-se o preconceito como suave e benévolo, contudo ele existe e em escala elevada e significativa. Entretanto mudanças vêm acontecendo no Brasil com a inclusão social tendo início já nos primeiros anos da educação básica.

2. OBJETIVOS

O presente estudo objetiva construir argumentos para o significado da educação inclusiva de modo que a educação especial se conclua nas redes regulares de ensino do Estado de São Paulo, beneficiando aos alunos que desta realmente necessitam; proporcionando à comunidade escolar a práxis em sentido lato, desintegrando o paradigma teórico-complexo, que permanece somente no papel, impedindo que se efetive e finalmente que, a nossa educação nacional não seja vista, ela, como “portadora de necessidades educacionais especiais”.

3. METODOLOGIA

Optou-se para este estudo adotar os procedimentos da pesquisa bibliográfica, cujas fontes foram livros, documentos, leis, sites, jornais, revistas entre outros.

4. DESENVOLVIMENTO

Objetivando subsidiar a prática pedagógica da Educação Especial, a partir de alguns dispositivos legais hoje vigentes em nosso País, essa pesquisa é fruto do

trabalho de um grupo constituído pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação e do Desporto que pretende explicitar o papel da Educação Especial frente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação numa perspectiva relacional entre as modalidades de educação escolar e os diferentes níveis de ensino, contemplando as interfaces necessárias, garantindo o real papel da educação, enquanto processo educativo do aluno e apontando para o novo fazer pedagógico.

A Educação Especial, enquanto modalidade de educação escolar organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva dos pressupostos e da prática pedagógica social da educação inclusiva e ao cumprir os seguintes dispositivos legais: Constituição Federal (1988), Lei n.º 9394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90). Lei n.º 7853/89, que estabelece *“normas gerais para o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social”*.

A análise desses dispositivos legais nos possibilita, a princípio, compreender as diferentes idéias pedagógicas subjacentes às estratégias de fazer educação, sob o ponto de vista de políticas públicas, cujo objetivo essencial é a formação do cidadão, por parte dos diferentes poderes. Porém, é importante ter certeza de que, com maior ou menor envolvimento por parte dos diferentes segmentos participantes desse processo, não são os dispositivos legais que definem, por si só, o projeto educacional, mas a forma como essa legislação é operacionalizada na realidade escolar.

Enquanto modalidade de educação escolar entende-se a Educação Especial como um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais organizadas para apoiar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação formal dos educandos que apresentam necessidades educacionais muito diferentes da maioria das crianças e jovens.¹

Tal compreensão nos permite definir a Educação Especial numa perspectiva de inserção social ampla, historicamente diferenciada de todos os paradigmas até então exercitadas como modelos formativos, técnicos e limitados de simples

¹MAZZOTTA. M. J. S. Educação Especial no Brasil: Histórias e Políticas Públicas, São Paulo: Cortez, 2001.

atendimento. Trata-se, portanto, de uma educação escolar, onde suas especificidades, em todos os momentos, devem estar voltadas para a prática da cidadania, em uma instituição escolar dinâmica que valorize e respeite a diversidade do aluno.

O aluno é sujeito em seu processo de conhecer, aprender, reconhecer e produzir a sua própria cultura. Os sujeitos desse processo são educandos que apresentam, predominantemente, necessidades educacionais especiais, temporariamente ou não. São cidadãos com possibilidades de aprendizagem que podem requerer um “ato pedagógico” diferenciado dos demais alunos, exigindo uma postura institucional que preserve o princípio elementar do ato educativo, voltado para os fins da educação nacional, que são gerais e comuns a todos os indivíduos.

Nos últimos tempos, esse processo formativo tem-se estabelecido de forma tangencial ao sistema educacional brasileiro. Assim sendo, a Educação Especial se insere na transversalidade dos diferentes níveis de formação escolar (educação infantil, ensino fundamental, médio e superior) e na interatividade das demais modalidades da educação escolar como a educação de jovens e adultos, a educação profissional e a indígena.

Por outro lado, ao fazer a leitura do significado e do sentido da Educação Especial, neste novo momento, faz-se necessário definir onde ela deve ocorrer a quem se destina, como se realiza, como se dá a formação do aluno, balizando o seu próprio movimento enquanto uma das modalidades de educação escolar.

Todo esse exercício de realizar uma nova leitura sobre a educação do cidadão que apresenta necessidades educacionais especiais visa a subsidiar e programar a LDB (9394/96), baseado tanto no pressuposto constitucional que determina “*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”, como das interfaces necessárias e básicas propostas no capítulo V da própria LDB, com a totalidade dos seus dispositivos preconizados. Para compreender tais propósitos torna-se necessário retomar as indagações já mencionadas.

A Educação Especial deve ocorrer na instituição escolar destinada à educação infantil, ao ensino fundamental, médio e à educação superior, de modo a propiciar o pleno desenvolvimento das potencialidades sensoriais, afetivas e intelectuais do aluno, utilizando-se de um projeto político pedagógico que contemple as normas comuns e um conjunto de outros elementos que permitam definir objetivos, conteúdos e procedimentos relativos à própria dinâmica escolar.

Assim sendo, a Educação Especial deve ocorrer, preferencialmente, nas escolas pertencentes à rede regular de ensino, na escola comum, dentro dos princípios da “*escola inclusiva*”, entendida como aquela que além de acolher todas as crianças, garante uma dinamicidade curricular que contemple mudar o caráter discriminatório do fazer pedagógico, a partir das necessidades do aluno.

Há que se observar que essa “nova prática” escolar, embora sendo de responsabilidades do poder público (federal, estadual do Distrito Federal e municipal), pode ser também promovida por instituições privadas de ensino, filantrópicas, especializadas, que deverão possibilitar programas pedagógicos que dêem suporte às necessidades apresentadas pelo aluno, além de oferecerem os níveis de ensino previsto em seu próprio regimento escolar.

Em termos de definição das ações pedagógicas, a escola deverá prever e prover suas prioridades, em termos de recursos humanos e materiais, práticas curricular, garantindo sua competência institucional.

É nesse contexto que a escola deve discutir a melhor forma de atender às necessidades educacionais do aluno em seu processo de aprender, definindo-se ou não pela implantação de serviços de apoio especializado, oferecido, preferencialmente, no âmbito da própria escola.

É importante salientar que o que se entende como serviço de apoio especializado, são os serviços educacionais oferecidos para responder às necessidades especiais do educando, em turno contrário ao da classe comum, formalmente desenvolvidos em salas de recurso, de apoio pedagógico e serviços de itinerância ou através de alternativas encontradas pela comunidade escolar.

Caracteriza-se como serviço especializado, aqueles oferecidos pelas escolas especiais, centros ou núcleos educacionais especializados, instituições públicas e

privadas de atuação na área da educação especial, realizados em parceria com as áreas de saúde, da assistência social e do trabalho.

O art. 2.º da LDB (1996) que trata dos princípios e fins da educação brasileira garante: A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Mediante esse postulado, o papel da instituição escolar se viabiliza através de uma prática pedagógica que tenha como princípio norteador a possibilidade de desenvolvimento da aprendizagem de todos os educando, inclusive daqueles que apresentem necessidades educacionais especiais.

Entende-se como necessidades educacionais especiais aquelas relacionadas a aprendizagens que requerem uma dinâmica própria na relação ensinar-aprender, em decorrência das características particulares do aluno, bem como da ausência do reconhecimento institucional de suas possibilidades e limites em desenvolver uma prática pedagógica contextualizada.

Essas especificidades são explicitadas na realidade da escola quando o aluno apresenta uma qualidade de aproveitamento escolar no processo pedagógico diferenciado da maioria dos educandos, tendo como referência inicial a idade e o grupo social a qual pertence.

Os casos mais frequentes ocorrem entre os alunos que apresentam altas habilidades ou superdotação, talentos: deficiências (mental, visual, auditiva, físico-motora e múltipla) e condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos. Portanto esse alunado requer uma prática formativa em que os recursos e os processos pedagógicos correspondam às suas especificidades.

Os princípios gerais da educação das pessoas com necessidades educacionais especiais forma previamente delineados pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tendo como eixo norteador a elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola que incorpore esta modalidade de educação escolar, a partir de uma articulação com a família e a sociedade civil organizada.

O projeto político pedagógico é um mecanismo de ajuste que busca corrigir distorções educacionais, encoberta ou não, que provocaram/provocam uma inversão dos reais propósitos do processo ensino-aprendizagem, principalmente no que tange às relações entre teoria/prática, mas essencialmente o sentido da escolaridade de cada cidadão.

Esta nova possibilidade nos leva a rever o papel da instituição escolar, a gestão escolar, o aluno, a formação escolar, o ensino formativo e a infra-estrutura escolar frente à educação do cidadão com necessidades educacionais especiais.

Nesse sentido, deve ser garantida uma ampla discussão que contemple não só os elementos enunciados anteriormente, mas também, pais, professores e outros segmentos da comunidade, explicitando uma competência institucional voltada às diversidades e especificidades da comunidade escolar, considerando que o aluno é o centro do processo pedagógico.

Conceitua-se direitos humanos como aqueles direitos que respondem as necessidades das pessoas, dos grupos e sociedades e garanti-los e promover o exercício da dignidade. O conceito de direitos humanos é integral, já que são interdependentes, ou seja, que não existe um direito que tenha mais importância que outro o que implica diretamente que a violação de um só desses direitos, repercute nas múltiplas violações, além do mais que a realização de um direito possibilita a realização de outros.

A Declaração de 1948, retomando os ideais da revolução francesa, representou a manifestação histórica de que se formara, enfim, em âmbito universal, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens, como ficou consignado em seu art. I.

À luz desse princípio, a UNESCO afirmou solenemente, na Declaração sobre Raça e Preconceito Racial, aprovada em 27 de novembro de 1978, que “todos os povos têm o direito de ser diferentes, de se considerarem diferentes e de serem vistos como tais”. Em 2005, a mesma UNESCO aprovou a Convenção Universal sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade Cultural e das Expressões Artísticas.

Quanto ao princípio da liberdade, a Declaração Universal de 1948 o desdobra em direitos políticos e direitos civis. A liberdade política vem declarada no artigo XXI:

A especificação das liberdades civis é feita nos artigos VIII (direito de acesso à Justiça) e IX (ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado); bem como nos artigos XV a XX (direito de ter uma nacionalidade; liberdade de contrair matrimônio e fundar uma família; direito de propriedade; liberdade de pensamento, consciência e religião; liberdade de opinião e expressão; liberdade de reunião e associação).

Quanto à liberdade de opinião e de expressão, todavia, a evolução histórica posterior à Declaração de 1948 veio demonstrar que as restrições não ocorrem apenas em Estados totalitários ou autoritários, mas também em Estados liberais, em razão do oligopólio empresarial dos meios de comunicação de massa.

A Declaração Universal reconhece que ambas as dimensões da liberdade, a civil e a política, são complementares e interdependentes. A liberdade política, sem as liberdades civis, não passa de engodo demagógico de Estados autoritários ou totalitários. E a proteção das liberdades civis, sem uma efetiva soberania do povo, mal esconde a dominação oligárquica dos mais ricos.

Justamente, a partir de meados do século XX, ou seja, no momento em que foi aprovada, na assembléia geral das nações unidas, a declaração universal dos direitos humanos, a humanidade percebeu que se encontrava diante de uma alternativa histórica decisiva. Só havia duas opções para a organização política mundial: ela teria que apoiar-se, ou na força militar, na dominação tecnológica e na concentração de poder econômico, ou então fundar-se no sistema universal de direitos humanos, como concretização dos princípios de igualdade, liberdade, segurança e solidariedade.

Se todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos, segundo proclamou a declaração universal dos direitos humanos, a vida social há de organizar-se comunitariamente, à luz do princípio daquela justiça proporcional ou distributiva, sobre a qual tão bem discorreu Aristóteles. Pelo seu caráter eminentemente político, ela se contrapõe à justiça comutativa ou de troca, que regula as relações contratuais entre particulares.

Enquanto esta última diz respeito à igualdade de prestações, isto é, à equivalência das coisas e serviços que se troca por um preço, a justiça proporcional

concerne à igualdade essencial dos homens, que não se troca nem se vende, porque não tem preço e representa, por isso, um valor incomensuravelmente mais elevado do que o econômico.

Em 1961, surgiu a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, a Lei 4024/61 ou simplesmente LDB/61, como resultado do trabalho de dois grupos com orientações de filosofia partidária distinta. Os estatistas eram esquerdistas e defendiam que a finalidade da educação era preparar o indivíduo para o bem da sociedade e que só o Estado deve educar.

Os liberalistas eram de centro/direita e defendiam os direitos naturais e que não cabe ao Estado garanti-los ou negá-los, mas simplesmente respeitá-los. Após quase 16 anos de disputa entre essas correntes, as ideias dos liberalistas acabaram representando a maior parte do texto aprovado pelo Congresso.

A LDB/61 trouxe como principais mudanças a possibilidade de acesso ao nível superior para egressos do ensino técnico e a criação do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais, num esquema de rígido controle do sistema educacional brasileiro. A demora para aprovação da LDB/61 trouxe-lhe uma conotação de desatualização e, logo após sua promulgação, outras ações no âmbito de políticas educacionais públicas surgiram desta vez, inseridas no cenário político de domínio militar.

Por exemplo, em 1968, a Lei 5540/68 criou o vestibular e, em 1971, surgiu a Lei 5692/71, conhecida também como LDB/71, cuja função foi atualizar a antiga LDB/61, como resultado do trabalho de membros do governo indicados pelo então Ministro da Educação Coronel Jarbas Passarinho

A LDB/71 definia os currículos como constituídos por disciplinas de obrigatoriedade nacional, escolhidas pelo Conselho Federal de Educação (análogas ao atual núcleo comum). Além disso, os Estados podiam indicar disciplinas obrigatórias em suas jurisdições (análogo à atual parte diversificada do currículo), porém sob rígido controle dos governos estaduais. Também na década de 1970, surgiu uma política de valorização do ensino técnico profissionalizante e, especificamente com relação ao ensino de Química, passou a valer um caráter mais científico da disciplina.

Na sequência das políticas educacionais, em 1996, foi sancionada a Lei 9394/96, a LDB/96, que buscou reestruturar o sistema educacional brasileiro, com regulamentações tanto nas áreas de formação de professores e gestão escolar quanto nas áreas de currículo, a partir do resultado de debates realizados ao longo de oito anos, especificamente entre duas propostas distintas. Uma delas envolvia debates abertos com a sociedade, defendendo maior participação da sociedade civil nos mecanismos de controle do sistema de ensino, enquanto a outra proposta resultava de articulações entre Senado e MEC, sem a participação popular, defendendo o poder sobre a educação mais centralizado, a qual acabou vencendo a "disputa" de ideias.

Com a LDB/96, mais uma vez foram modificadas as denominações do sistema de ensino brasileiro que passou a envolver a educação básica que consiste da educação infantil (até 6 anos), ensino fundamental (8 séries do antigo primário) e ensino médio (3 séries); ensino técnico (agora obrigatoriamente desvinculado do ensino médio), além do ensino superior. A LDB/96 é considerada a mais importante lei educacional brasileira e fundamenta as subseqüentes ações dos governamentais no âmbito educacional discutidas a nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

A Universidade Federal de Santa Maria foi a pioneira na interiorização do Ensino Superior no Brasil, numa época em que apenas existiam Universidades nas capitais dos estados. Ainda formando recursos humanos para a área de educação especial, a partir de 1962. (FREITAS, 1998, p. 92)

A Constituição Brasileira (1988) começa a vigorar e vale destacar o Artigo 205, com o seguinte texto: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Nesse sentido, é comprovada a responsabilidade do estado em promover uma educação para todos e de qualidade, pois a educação é essencial para o desenvolvimento do país. A partir desse momento, passa a ser vista como condição para o desenvolvimento econômico e social.

No Artigo 227, da Constituição Federal, Título VIII, da ordem social, está previsto:

1º- “Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

2º- “A lei disporá normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

É importante salientar que no Artigo 208, da Constituição Brasileira de 1988, está previsto como dever do Estado: “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público e subjetivo” como também, acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Integrar é definido como tornar inteiro; completar, inteirar, integralizar. Inteirar-se, completar-se. Juntar tornando parte integrante; reunir-se, incorporar-se. Pensando nessa definição, a integração aparece sobe duas dimensões que se entrelaçam: a dimensão individual e a dimensão social.

Ainda hoje, muitos professores e outros profissionais da educação acreditam que o aluno com deficiência mental tem pouca ou nenhuma possibilidade de se integrar. Será um mito ou é uma realidade?

Ao pensarmos a integração do ponto de vista do sujeito, na dimensão individual, podemos falar no movimento próprio da criança, que a conduz naturalmente em direção ao outro e ao meio ambiente. Podemos dizer que esse movimento é uma condição básica para a aprendizagem: aprendizagem de si, do outro e do mundo ao seu redor.

Quanto à dimensão social, podemos pensar nas diferentes formas de receber ou aceitar o movimento da criança com deficiência mental por parte do outro. Como essa criança diferente é recebida ao se relacionar com outro? Qual a influencia da aceitação ou da rejeição na construção de sua identidade, de sua auto-imagem, enfim, de sua auto-estima?

Pode-se dizer que a integração é um processo bilateral que pressupõe a participação e a ação partilhada ao mesmo tempo dividida e somada. É um movimento de conquista de espaço interno e externo, tanto daquele que pertence ao chamado grupo minoritário quanto dos demais participantes da comunidade. Sem dar uma visão simplista a essa questão complexa, podemos pensar que para o sujeito poder se integrar, ou seja, se assumir como indivíduo, conhecendo e aceitando suas possibilidades e dificuldades, há um longo caminho a percorrer, tanto por ele mesmo quanto pela sociedade.

Esse caminho depende da qualidade das relações que são estabelecidas entre a criança e seu grupo de referencia: família, escola etc. Depende ainda, do compromisso e da aceitação da deficiência por familiares, vizinhos, colegas, professores etc. Portanto, depende do processo de relacionamento dialeticamente construído entre os sujeitos.

Vale à pena ressaltar a ineficácia dos instrumentos legais que, na tentativa de garantir a integração do aluno com deficiência mental na classe comum, impõem uma pseudo-aceitação deste, acabando por gerar desordens na ordem escolar. Quando a presença do aluno diferente é imposta, sem a devida preparação do próprio aluno com deficiência, de seus colegas e professores, dos pais, de funcionários, fica difícil falar em integração. A integração não se faz com atos legais, não pode ser imposta. Ela é conquistada, nas ações e nas relações.

Considerando-se que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos, não há como conciliar democracia com as injustiças sociais. O desafio é construir uma sociedade democrática, calcada na igualdade e na liberdade, onde os direitos humanos sejam devidamente respeitados e protegidos, repudiando-se desigualdades sociais e todas as formas de exclusão de qualquer indivíduo, por ação ou omissão.

A inclusão provoca mudanças nas perspectivas educacionais, pois não se limita somente aos direitos dos alunos que apresentam dificuldades na escola, mas aos de todos os envolvidos no processo educacional escolar: professores, alunos e serviço administrativo, para que obtenham sucesso no processo educacional em geral. A escola está aberta para mudanças, mas é preciso que a mesma tenha

assegurado os apoios e recursos técnicos, materiais e financeiros para facilitar o atendimento a esses alunos.

A educação, sendo dever do estado e da família, está inspirada nos princípios acima mencionados, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

A escola, como instituição social, tem refletido em suas práticas os mesmos mecanismos de exclusão que a sociedade tem praticado. Mas, na condição de uma instituição formadora e espaço público, tem procurado aprimorar sua missão social, política e pedagógica, desenvolvendo, em todos os que dela participam comportamentos e atitudes de solidariedade baseada no respeito e na valorização da diversidade humana e das diferenças individuais de todos os alunos.

O grande desafio é estar atento para garantir que os direitos humanos, assegurados nas leis de um país, de um Estado, de um município, de uma escola e repetidos nos discursos, sejam realmente colocados em prática na vida diária.

Acredita-se que a educação inclusiva não se faça somente com atos legais e sim com ações e relações realizadas nos governos, na escola, na sociedade, e para efetivar o compromisso de transformar nossa sociedade injusta e excludente, numa sociedade igualitária.

Ao que se referem aos dispositivos legais, estes, servirão como sustento às linhas de ação estabelecidas, pois se constituem em preceitos a serem respeitados e utilizados como ferramentas para embasar as ações que devem ao cumprimento das determinações contidas nos textos legais e nas recomendações de organismos internacionais.

Nesse particular, a declaração universal dos direitos humanos, aprovada pela III Assembléia Geral Ordinária da Organização das Nações Unidas – ONU, em 10 de dezembro de 1948, garante, em seu artigo 26, que todo homem tem direito à educação, ressaltando-se sua gratuidade, pelo menos no Ensino Fundamental.

A Constituição de 1988, em seu artigo 6º, descreve a educação como um direito social de todo o brasileiro e, no artigo 206, inciso I, defende a igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola. O artigo 208 garante no inciso I o Ensino Fundamental gratuito a todos, independentemente da idade; o inciso III refere-se ao atendimento especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede

regular de ensino, e o inciso VII faz menção aos programas suplementares, o material didático, entre outras necessidades de apoio.

Em seu artigo 203, inciso IV, enumera dentre os objetivos da Assistência Social, a habilitação das pessoas com deficiência. O artigo 213 garante que os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Além de nossa Carta Magna, outros documentos brasileiros também garantem a igualdade de direitos de todos aos bens e serviços historicamente acumulados e disponíveis na sociedade. Estão neste caso:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei nº 8.069/90 de 1990, em seu artigo 5º, garante os direitos constitucionais fundamentais da criança e do adolescente.

O artigo 53 – inciso I, II e III – lhes asseguram igualdade de condições, acesso, permanência e sucesso na escola pública e gratuita, próxima à sua residência, bem como o artigo 54 lhes confere o direito ao atendimento especializado. Em seu artigo 66, assegura-se aos adolescentes com deficiência o direito ao trabalho protegido.

b) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, nº Lei 9.394/96 em seu capítulo V, refere-se à Educação Especial como modalidade da Educação Escolar, que deverá se ofertada, preferencialmente, na rede regular de ensino, particularmente aos alunos com necessidades educacionais especiais, havendo, quando necessário, serviços de apoio especializado. Em seu parágrafo 2º, garante que:

O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Faz-se necessário, ainda, cumprir seu artigo 67, no tocante à valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes direitos nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público. Além disso, para sermos fiéis ao ‘espírito’ da educação inclusiva, faz-se necessária uma leitura ampla e dinâmica de toda a lei, extrapolando-se os limites do capítulo V destinado à Educação Especial e realizando-se as interfaces necessárias com a totalidade dos dispositivos preconizados;

c) o Decreto 3.298/99 referente à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que regulamenta a Lei 7.853/89 dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;

Frente às possibilidades explicitadas no texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais dispositivos legais, faz-se necessário redimensionar o atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais, assegurando o seu acesso, ingresso, permanência e sucesso escolar, bem como sua terminalidade acadêmica.

Já se afirmou inúmeras vezes que a educação especial na maioria dos países tem, grosso modo, seguido padrão semelhante de evolução. Num primeiro momento, caracterizado pela segregação e exclusão a clientela é simplesmente ignorada, evitada, abandonada ou encarcerada, quando não exterminada.

Num segundo, há uma modificação no olhar sobre a referida clientela, a qual passa a ser percebida como possuidora de certas capacidades, ainda que limitadas, como por exemplo, a de aprendizagem. Em função desta modificação ocorre o que poderíamos chamar de velha integração. Ou seja, os excluídos começam a ser integrado a certos setores sociais, mas ainda predomina um olhar de tutela e a pratica correspondente no que lhes diz respeito.

Muito embora já não seja mais a de rejeição e medo, ainda seria excludente, na medida em que se propõem a protegê-los, utilizando-se, para tanto, de asilos e abrigos, dos quais estas pessoas raramente saíam e nos quais seriam submetidas a tratamentos e práticas, no mínimo, alienantes.

Uma consequência imediatamente visível para educação especial resultante dos objetivos expostos acima, reside na ampliação da clientela potencialmente nomeada como possuindo necessidades educacionais especiais. Outra se verifica na necessidade de inclusão da própria educação especial dentro desta estrutura de educação para todos, oficializada em Jomtiem. Entre outras coisas o aspecto inovador da Declaração de Salamanca consiste exatamente na retomada de

discussões sobre estas conseqüências e no encaminhamento de diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais.

Assim, conforme o seu próprio texto afirma (UNESCO, 1994), a Conferência de Salamanca proporcionou uma oportunidade única de colocação da educação especial dentro da estrutura de educação para todos firmada em 1990. Ela promoveu uma plataforma que afirma o princípio e a discussão da prática de garantia da inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais nestas iniciativas e a tomada de seus lugares de direito numa sociedade de aprendizagem. No que diz respeito ao conceito de necessidades educacionais especiais, a Declaração afirma que:

Durante os últimos 15 ou 20 anos, tem se tornado claro que o conceito de necessidades educacionais especiais teve que ser ampliado para incluir todas as crianças que não estejam conseguindo se beneficiar com a escola seja por que motivo for (UNESCO, 1994, p.15).

Desta maneira, o conceito de necessidades educacionais especiais passará a incluir, além das crianças com deficiências, aquelas que estejam experimentando dificuldades temporárias ou permanentes na escola, as que estejam repetindo continuamente os anos escolares, as que são forçadas a trabalhar, moram distantes de quaisquer escolas, vivem em condições de extrema pobreza ou sejam desnutridas, vítimas de guerra ou conflitos armados, sofreram de abusos contínuos físicos, emocionais e sexuais, ou simplesmente estão fora da escola, por qualquer motivo.

E o que significa este pensar no que diz respeito à prática educacional? Em primeiro lugar, significa reconhecer que a exemplo do que diz a Declaração de Salamanca:

Inclusão e participação são essenciais à dignidade humana e ao gozo e exercícios dos direitos humanos. No campo da educação, tal se reflete no desenvolvimento de estratégias que procuram proporcionar uma equalização legítima de oportunidades. A experiência em muitos países demonstra que a integração de crianças e jovens com necessidades educacionais especiais é mais eficazmente alcançada em escolas inclusivas que servem a todas as crianças de uma comunidade. (UNESCO, 1994, p. 61)

Em segundo lugar, significa entender do que trata a inclusão em educação:

O princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças deveriam aprender juntas, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter. As escolas inclusivas devem reconhecer e responder às diversas necessidades de seus alunos, acomodando tanto estilos como ritmos diferentes de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de currículo apropriado, modificações organizacionais, estratégias de ensino uso de recursos e parceiras com a comunidade dentro das escolas inclusivas as crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer apoio extra que possam precisar para que se lhes assegure uma educação efetiva. (UNESCO, 1994, p. 61)

Em outro ponto de vista, as implicações consistem no reconhecimento da igualdade de valores (BOOTH, 1981) e de direitos, e na conseqüente tomada de atitudes, em todos os níveis (político, governamental, social, comunitário, individual) que reflitam uma coerência entre o que se diz e o que se fala.

A organização inglesa de pessoas portadoras de deficiência denominada *Integration Alliance* (MASON & RIESER, apud SANTOS, 2000, p. 4), resume claramente e de forma esquemática o que vimos discutindo até então, em especial o acima colocado sobre as diferentes concepções de integração em seus diferentes momentos históricos pré e pós Declaração de Salamanca:

Velha Integração e... Nova Integração e... . Um estado, um processo. A problemática, abordagem profissional e problemática, política administrativa implica mudança na organização da escola, implica mudança no modo de ser da escola. Neste conceito, os professores adquirem habilidades técnicas, compromisso. Neste conceito, a entrega do currículo deve modificar direitos legais, modificar direitos morais e políticos, aceitação e tolerância de crianças com valorização e celebração das crianças. Necessidades educacionais especiais portadoras de deficiência e com dificuldades de aprendizagem. Normalidade. Diferença. Sinônimo de que a integração pode ser oferecida. Sinônimo de que a integração deve ser batalhada. (MASON & RIESER, sem data, p. 41).

A Lei 9394/96 na proposta pedagógica ressalta que a avaliação deve ser considerada como elemento integrador entre aprendizagem e o ensino. É um conjunto de ações cujo objetivo é a orientação da intervenção pedagógica no sentido da melhor aprendizagem do aluno. Deve servir ao professor como elemento de

reflexão continua sobre a sua prática educativa e possibilitar a tomada de consciência de seus avanços, dificuldades e possibilidades.

Nesse contexto a concepção de avaliação dos PCN deve ser uma prática dinâmica, um recurso que auxilie na compreensão e intervenção no processo ensino-aprendizagem, e não como a maneira de medir, classificar a quantidade de conhecimento que o aluno adquiriu em prazo determinado. Por este motivo devem-se oferecer subsídios para os profissionais da área da educação refletir sobre a maneira de como observar o processo de aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Sendo direito de todos os alunos frequentarem o mesmo tipo de ensino, a educação dos alunos com necessidades especiais implica além da colocação de crianças e jovens em escolas de ensino regular, nas alterações estrutura no plano de ensino e na ação pedagógica. Podemos destacar pontos componentes da Escola Inclusiva como: currículo adequado adaptado; métodos institucionais diversificados; colaboração entre professores e outros profissionais; inclusão do aluno na vida social e da escola.

Dez elementos críticos para a criação do ensino inclusivo e eficaz: desenvolver uma filosofia comum; liderança forte, promover a diversidade; desenvolver redes de apoio; usar processos deliberativos para garantir a responsabilidade; flexibilidade; desenvolver assistência técnica organizada e continua; adotar abordagens de ensino efetivo; comemorar sucessos e aprender com desafios; estar a par do processo de mudança, mas não permitir que ele o paralise.

A planificação pedagógica e as ações docentes são fundamentadas em critérios que definem: que o aluno deve aprender; como e quando aprender; formas de organização do ensino mais eficientes; como e quando avaliar. O desenvolvimento exige o reconhecimento da necessidade de diferentes componentes na avaliação para atender a diversidade do processo de aprendizagem.

A escola inclusiva exige preparo e envolvimento dos seus profissionais, projetos educacionais mais completos, capacidade de adaptação do currículo a

necessidades específicas dos alunos e maior provisão dos recursos educacionais. A inclusão na escola regular necessita de apoio legal, que será o respaldo para esta linha de atuação, concretizando-se através de ações realizadas somente por meio de formulações legais.

Ela é muito mais que isto e deve ser abordada em todas suas perspectivas, não somente com as que têm relação com o sistema educacional, mais com a sociedade como um todo. Trata-se de um processo que pressupõem reflexão coletiva e a responsabilidade de todos os envolvidos: poderes públicos, sistema educacional, sociedade, especialmente pais, escola e todos os seus seguimentos.

A legislação deve reconhecer o princípio de igualdade, de oportunidades para as crianças, jovens e adultos com deficiências na educação primária, secundária e terciária, sempre que possível em ambientes integrados. Medidas legislativas paralelas e complementares deveriam ser adotadas nos campos da saúde, bem estar social, treinamento vocacional e trabalho no sentido de promover apoio e gerar total eficácia à legislação educacional.

Atenção especial deveria ser prestada às necessidades das crianças e jovens com deficiências múltiplas ou severas. Eles possuem os mesmos direitos que outros, na comunidade, à obtenção de máxima independência na vida adulta e deveriam ser educados nesse sentido ao máximo de seus potenciais.

Políticas educacionais deveriam levar em total consideração as diferenças e situações individuais. A importância da linguagem de sinais como meio de comunicação entre os surdos, por exemplo, deveria ser reconhecida e provisão deveria ser feita no sentido de garantir que todas as pessoas surdas tenham acesso à educação em sua língua nacional de sinais. Devido às necessidades particulares de comunicação dos surdos e das pessoas surdo-cegas, a educação delas pode ser mais adequadamente provida em escolas especiais ou classes especiais e unidades em escolas regulares.

A reabilitação comunitária deveria ser desenvolvida como parte de uma estratégia global de apoio a uma educação financeiramente efetiva e treinamento para pessoas com necessidades educacionais especiais. A reabilitação comunitária deveria ser vista como uma abordagem específica dentro do desenvolvimento da

comunidade, objetivando a reabilitação, equalização de oportunidades e integração social de todas as pessoas portadoras de deficiência; deveria ser organizadas por meio de esforços combinados entre as pessoas com deficiências, sua família e comunidade e os serviços apropriados de educação, saúde, bem estar e vocacional.

Ambos os arranjos políticos e de financiamento deveriam encorajar e facilitar o desenvolvimento de escolas inclusivas. Barreiras que impeçam o fluxo de movimento da escola especial para a regular deveriam ser removidas e uma estrutura administrativa comum deveria ser organizada. O progresso em direção à inclusão deveria ser cuidadosamente monitorado, através do cruzamento de estatísticas capazes de revelar o número de estudantes com deficiências que se beneficiam dos recursos, know-how e equipamentos direcionados à educação especial, bem como o número de estudantes com necessidades educacionais especiais matriculados nas escolas regulares.

A coordenação entre autoridades educacionais e as responsáveis pela saúde, trabalho e assistência social deveriam ser fortalecidos em todos os níveis no sentido de promover convergência e complementaridade. O planejamento e a coordenação também deveriam levar em conta o papel real e o potencial que agências semipúblicas e organizações não governamentais podem ter. Um esforço especial necessita ser feito no sentido de se obter apoio comunitário à provisão de serviços educacionais especiais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio desta pesquisa compreendeu-se que educação especial na atualidade, e na visão das pessoas, ainda é uma linha mais exclusiva que inclusiva. Historicamente a ideia era a de extermínio, de segregação e a luta na atualidade é pela inclusão. O diferente não pode mais continuar sendo deixado à margem da sociedade.

A educação inclusiva por meio do direito educacional tem por objetivo primeiro, a habilitação e reabilitação das pessoas ou alunos com necessidades educacionais especiais e a promoção de sua integração na vida comunitária,

independente de tudo que possa vir a prejudicar a qualificação educacional do mesmo.

Assim, o aluno que apresentar alguma deficiência tem o direito e o dever de frequentar a escola regular, estudar com os demais e ainda, ter disponibilidade em horários contrários aos seus, as salas de recursos e caso haja necessidade acentuada, tendo as salas especiais para seu desempenho e sua realidade.

No entanto, as salas especiais deverão atender um número mínimo de crianças com necessidades educacionais especiais, as quais não podem ser atendidas somente nas classes regulares.

Acreditar nesses princípios é fazer do ambiente escolar um local de troca de experiências, respeitarem as individualidades e as diferenças, abandonar as discriminações e os preconceitos, promover a solidariedade e dizer não a violência. Somos todos iguais, porém temos nossas particularidades, mas mesmos respiramos o mesmo ar.

Circunstancialmente, alguém sabe mais sobre determinado assunto, mas, assim que ensina e o outro aprende o saber já se torna um bem comum. Assim a vida vai irrigando terrenos ingênuos, onde brotarão mais saberes, com alegria e entusiasmo para viver, pois, quando nos referimos à palavra inclusão tem-se um simples significado de colocação, mas quando tratamos do conceito de inclusão em Educação este sentido torna-se muito mais complexo e amplo, pois a educação inclusiva sugere um trabalho onde a prática pedagógica deve propor atividades ligadas às diferenças, as particularidades e as individualidades, estando assim relacionadas com os valores, com a ética e a cidadania.

Sabe-se que a inclusão na escola regular não resolverá a questão da deficiência da criança, visto que é um problema real, clínico e objetivo, mas ela será amenizada à medida que a sociedade se preparar para receber essa criança, porque, não podemos ser ingênuos a ponto de acreditar que apenas uma lei resolverá a questão.

Acredita-se que a inclusão demanda um trabalho coletivo realizado entre a família, escola, comunidade e os profissionais da área de educação e da saúde,

visando à educação como um processo único e para bem comum, a ser desenvolvido com competência e qualidade.

Essa qualidade só será possível à medida que resgatarmos a consciência crítica e filosófica, com o desenvolvimento de projetos e do diálogo, valorizando a ética e a cidadania, capacitando o educador, mostrando a sua importância diante desse processo. Acreditar nesses princípios é fazer do ambiente escolar um local de troca de experiências, respeitarem as individualidades e as diferenças, abandonar as discriminações e os preconceitos, promover a solidariedade e dizer não a violência.

Somos todos iguais, porém temos nossas particularidades, mas mesmo assim respiramos o mesmo ar. Circunstancialmente, alguém sabe mais sobre determinado assunto, mas, assim que ensina e o outro aprende o saber já se torna um bem comum. Assim a vida vai irrigando terrenos ingênuos, onde brotarão mais saberes, com alegria e entusiasmo para viver deixando espaço para o direito educacional que todos possuem.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. MEC. **Saberes e práticas da inclusão: altas habilidades: superdotação** - 2. ed. rev. - Brasília : MEC, SEESP, 2003.

BRASIL Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Básica – **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. UF: DF, 2001.

BRASIL. PCN. **Adaptações Curriculares – estratégias para educação de alunos com necessidades educacionais especiais**. Brasília: MEC/SEF/SEESP, 1999.

BRASIL. LDBEN. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**, Lei nº 9394/96. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. MEC. Secretaria da Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**: Livro 1/MEC/SEESP – Brasília: A secretaria, 1994.

BRASIL. ECA - **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8069 de 13/07/1990.

BRASIL. CF. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BUENO, J. G. S. **Educação Especial brasileira**: integração/segregação do aluno deficiente. São Paulo: EDUCUSP, 1993.

COLL C., PALACIOS J, MARCHISI A. Desenvolvimento Psicológico e Educação, Necessidades Educativas Especiais e Aprendizagem Escolar. **Porto Alegre: Artmed, 1995.**

D' ANTINO, M. E. F. Integração, Deficiência Mental e Educação, **Revista TV Escola, 1998, p. 15-20.**

EDLER R. C. **Removendo Barreiras para a Aprendizagem: Educação Inclusiva.** Porto Alegre: Mediação, 2000.

FRUG, C. S. Educação Motora em Portadores de Deficiência: **Formação da Consciência Corporal, São Paulo, 2001.**

GIANNELLA, J. F. A Pedagogia da Inclusão. **Revista Família Cristã. Nov./2001, p.30.**

JANNUZZI, G. S. de M. **A educação do deficiente no Brasil**: dos primórdios ao início do século XXI. São Paulo: Autores Associados, 2004.

JOHNSON, D. J. & MICKLEBUST, H. R. **Distúrbios de Aprendizagem**. São Paulo: Pioneira, 1987.

LIMA, M, E. A. A **Política em torno do trabalho na sociedade contemporânea**. Revista Desarte. Vitória, v. 2, n. 2, 2003.

MANTOAN. **O desafio das diferenças nas escolas**. in: Mantoan. Inclusão escolar: caminhos, descaminhos, desafios perspectivas. Petrópolis: Vozes Ltda. 2008.

MANTOAN, M. T. E. **Educação de deficientes mentais**: o itinerário de uma experiência. Dissertação de Mestrado. Campinas: UNICAMP/ Faculdade de Educação. 1997.

MANTOAN, M. T. E. **Compreendendo a deficiência mental**: novos caminhos educacionais. São Paulo: Editora Scipione, 1988.

MAZZOTA, M. J. S. **Educação especial no Brasil**: histórias e políticas públicas. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

OLIVEIRA, M. A. **Educação inclusiva**: limites e possibilidades. São Paulo: Fiorin, 2004.

SANTOS. J. S. M. **Educação inclusiva ou inclusão exclusiva?** Disponível em: http://www.danielapalma.hpg.ig.com.br/ciencia_e_educacao/html. Acesso em: 11/Abr./2018.

SASSAKI, R. K. - **Inclusão**: Construindo uma Sociedade para Todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

STAINBACK, S. & STAINBACK, W. **Inclusão**: um guia para educadores. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

UNESCO e Ministério da Educação e Ciência, Espanha 1994. Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade. (Salamanca.

Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais, Espanha, 7-10 de Junho 1994) 2. ed. Brasília: CORDE, 1997.